

apresentou o relatório semestral da Ouvidoria -Geral, protocolo dezesseis, novecentos e vinte e dois, quinhentos e cinquenta e dois, quatro. O trabalho da Ouvidoria-Geral foi elogiado pelos conselheiros e a conselheira Luciana solicitou envio dos autos ao Departamento de Informática, para divulgação do sistema BLIP utilizado pela Ouvidoria-Geral neste período de pandemia. Foi realizada pausa para almoço, às doze horas e trinta e cinco minutos, com retorno às treze horas e quarenta e cinco minutos. O Primeiro Subdefensor não pode comparecer no período da tarde, dessa forma foram retirados de pauta os itens sob relatoria dele. III) Foi apresentada a minuta final do Regimento Interno do Conselho Superior, contida nos autos dezesseis, cento e trinta e dois, oitocentos e quatorze, seis, que foi aprovada unanimemente. IV) O Presidente apresentou a deliberação elaborada pelo Departamento de Recursos Humanos, a pedido do Colegiado, consolidando os atos normativos sobre licenças e afastamentos, protocolo dezesseis, quatrocentos e trinta e um, setecentos e oitenta e seis, dois. A Conselheira Luciana fez algumas considerações: inclusão de artigo primeiro, contendo introdução sobre o conteúdo da normativa; exclusão dos artigos vinte e vinte e três, criando dispositivo final, contendo explanação sobre os casos omissos. As alterações foram realizadas pela Secretária do CSDP, resultando na deliberação CSDP vinte e três de dois mil e vinte. O Conselheiro Fernando solicitou envio dos autos para ciência das Associações que, caso queiram se manifestar sobre o conteúdo da deliberação em questão, deverão encaminhar manifestações em protocolo específico. O áudio da reunião está disponível no site da DPEPR. ENCERRAMENTO DA SESSÃO: O Presidente encerrou a reunião às quatorze horas e vinte e cinco minutos, e, para constar, eu, Amanda Beatriz Gomes de Souza, Secretária Executiva do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim e por todos os presentes. Curitiba, vinte e seis de outubro de dois mil e vinte.

Eduardo Pião Ortiz Abraão Presidente	Matheus Cavalcanti Munhoz Primeiro Subdefensor Público-Geral
Josiane Fruet Bettini Lupion Corregedora-Geral	Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino Ouvidor-Geral
Andreza Lima de Menezes Conselheira Titular	Daniel Alves Pereira Conselheiro Titular
Fernando Redede Rodrigues Conselheiro Titular	Flora Vaz Cardoso Pinheiro Conselheira Suplente
Luciana Tramujas Azevedo Bueno Conselheira Titular	Ana Caroline Teixeira Presidente da ADEPAR
Amanda Beatriz Gomes de Souza Secretária Executiva	

Anexo I - Distribuições

Relator	Protocolo	Assunto
Daniel	14.477.666-6 digital/ 17.014.997-1 digital	Revisão da Del. CSDP 001/2015 / Consulta COPEO
Fernando	17.012.313-1 digital	Consulta acerca da Deliberação CSDP no 019/2020
Josiane	17.020.189-2 digital	Revisão da Del. CSDP 011/2014 - Regulamenta a realização de atividades docentes e/ou discentes por Defensor Público durante a jornada de trabalho
Luciana	17.020.253-8 digital	Análise das normativas sobre Avaliações de estágios probatórios de membros e servidores - reclamações/elogios Ouvidoria-Geral

Andreza	1 16.867.001-0 (digital)	Consulta formulada pela Dra. Yara Flores - Audiências simultâneas – dependência aos autos 16.706.657-7 (digital)
---------	--------------------------	--

110822/2020

Deliberação CSDP Nº 025, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera, em parte, o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 132, de 7 de outubro de 2009, bem como o art. 27, incisos I e XXI, da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 142, de 23 de janeiro de 2012; **Considerando**, por fim, o contido nos autos **16.132.814-6** e o deliberado na 8ª Reunião Ordinária de 2020 e na 11ª Reunião Ordinária de 2020, **RESOLVE** alterar em parte o Regimento Interno, constante da Deliberação nº 27/2014 do CSDP, nos seguintes termos

DELIBERA

Art. 1º. O Título I, Capítulo III, do Regimento Interno passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º. Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior contará com os seguintes órgãos internos:

- I – Presidência;
- II – Conselheiros;
- III – Secretária;
- IV – Assessoria Técnica.

Art. 10. [...]

[...]

III- Proceder à distribuição eletrônica dos processos nos termos deste Regimento Interno;

XII - Decidir, ad referendum, sobre matérias de urgência e na hipótese de inexistência do tempo hábil para convocação do Conselho, devendo submeter à apreciação do Colegiado em até 10 dias úteis.

XV - Revogado.

[...]

Art. 12. Aplicam-se aos Conselheiros as normas pertinentes na Lei Complementar Federal 80/1994 e na Lei Complementar Estadual 136/2011 sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição, sem prejuízo da aplicação subsidiária do Código de Processo Civil.

[...]

§2º- Quando o Conselheiro tiver sido designado Relator do processo no qual declarou impedimento, incompatibilidade ou suspeição, o

feito será encaminhado ao
conselheiro suplente.

SEÇÃO III DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 16. À Secretaria compete:

[...]

§1º. Ao fim de cada composição do Conselho Superior deverá a Secretaria redistribuir equitativamente todos os procedimentos pendentes e não apreciados pelo colegiado.

§2º. Entende-se encerrada uma composição do Conselho Superior quando empossados seus membros eleitos.

Art. 16-A. A Assessoria Técnica do Conselho Superior é órgão auxiliar de assessoramento aos membros natos e eleitos.

§ único. O colegiado fará indicação, por maioria simples, à Defensoria Pública-Geral acerca da composição da Assessoria Técnica.

Art. 2º. O Título II, Capítulo II, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18. É garantido a todos os Defensores Públicos, Servidores do Quadro de Pessoal, associações de classe de maior representatividade de membros e de servidores e à Ouvidoria Geral provocar o Conselho Superior mediante requerimento que atenda aos seguintes requisitos, sob pena de indeferimento liminar pela Presidência do Conselho Superior.

Art. 24. Incumbe ao Relator:

I - Apresentar voto, proposta de deliberação ou resposta à consulta, todos na forma escrita até três dias da sessão em que for deliberada a matéria;

[...]

VI - apreciar as matérias de urgência, submetendo sua decisão à primeira sessão ordinária subsequente ao ato.

Art. 25.

[...]

§1º. As diligências devem ser cumpridas pelo órgão para o qual foi remetido o procedimento no prazo dado pelo relator ou pelo colegiado, ressalvada justificativa acolhida para dilação de prazo; caso o prazo não seja observado, o procedimento

pode ser avocado pela Relatoria;

§2º. Fica facultado ao Conselheiro Relator a disponibilização prévia, por prazo mínimo de 10 dias e prazo máximo de 30 dias, da minuta de seu voto às entidades de classe de maior representatividade de membros e dos servidores do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Paraná e à Ouvidoria Geral, suspendendo o prazo do art. 26 do Regimento Interno por igual período;

§3º- O Conselheiro Relator observará os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a legislação pertinente.

§4º- Caso o voto, proposta de deliberação ou resposta à consulta possa gerar impacto financeiro, orçamentário ou altere rotina administrativa, o procedimento deverá ser instruído necessariamente com parecer da Coordenação Geral de Administração e Coordenadoria de Planejamento, que terão prazo de vinte dias úteis para devolução dos autos. (Parágrafo acrescentado pela Deliberação 25, de 02 de setembro de 2016.)

Art. 3º. O Título II, Capítulo III, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 28. Os processos serão autuados e distribuídos exclusivamente por meio eletrônico.

§1º. Na sessão de posse dos Conselheiros eleitos, o Conselho Superior definirá a organização dos assentos, cuja forma seguirá até o término do mandato.

§2º. O pedido de sustentação oral deverá ser requerido à secretaria do Conselho Superior até o início da sessão por intermédio de email ou presencialmente.

§3º. Terão preferência para a sustentação oral, na seguinte ordem, mediante comprovação de sua condição, pessoas com deficiência; as gestantes, as lactantes, enquanto perdurar o estado gravídico ou o período de amamentação; as adotantes, as que derem à luz, pelo período de 120 (cento e vinte) dias (art. 7º-A da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994); e os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, respeitando-se demais hipóteses de prioridade legal.

§ 4º. Será facultado o uso de

videoconferência ou de outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, para realização de sustentação oral.

§ 5º. A sustentação oral será realizada no item correspondente ao expediente e após a leitura do relatório pelo Conselheiro Relator.

Art. 32. As sessões serão públicas, ressalvadas as que a lei impuser o sigilo, e deverão ser transmitidas pela rede mundial de computadores, em tempo real e acessível a todos que tiverem interesse, devendo sempre ser disponibilizada sua gravação.

Parágrafo único. Poderá ser excepcionada a transmissão em tempo real por impossibilidade técnica.

SEÇÃO V

DA ORDEM DO DIA

Art. 44. [...]

[...]

§ 2º. O interessado que tiver se habilitado na forma do art. 28, §2º, poderá fazer sustentação oral pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

§ 3º. Em seguida, o Presidente abrirá para manifestação dos Conselheiros e a Presidência da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado, por ordem de inscrição.

§ 4º. Somente aquele que estiver fazendo uso da palavra poderá admitir apartes e manifestações da tribuna, sendo dever da Presidência assegurar a disciplina e a ordem dos trabalhos.

§ 5º. Na sequência, os votos serão colhidos simultaneamente.

§ 6º. Ao final da votação, a Presidência proclamará o resultado.

Art. 45. Qualquer Conselheiro e a Presidência da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado poderão pedir vista, devendo fazê-lo após o voto do Relator.

[...]

SEÇÃO VI

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 52-C. As Deliberações deverão ser armazenadas no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado e separadas por ano e por assunto.

Parágrafo único. Deverá ser

disponibilizada ferramenta para fácil identificação da matéria e acesso ao conteúdo de todos os atos normativos, ressalvados nos casos em que a lei impuser sigilo.

Art. 4º. O Título V passa a vigorar com a seguinte alteração:

[...]

Art. 57-A. Para o cumprimento do art. 16-A, o Conselho Superior definirá dentro de 2 (duas) sessões ordinárias do termo inicial do mandato os servidores que officiarão perante a Assessoria Técnica.

Art. 5º. Ficam revogadas as normas do art. 21, do art. 42, §1º, e do art. 50 do Regimento.

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior

111181/2020

PORTARIA 179/2020/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 172, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio para o membro abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Francine Faneze Borsato Amorese	Defensora Pública	86762 803	24	08/02/2021	03/03/2021

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

111153/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 233, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Designa Defensora Pública

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, VII, XIV e XXII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o resultado do Edital de Remoção para Vaga-Espelho nº 028/2020;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo nº 17.030.169-2;

CONSIDERANDO a necessidade de designar Defensor Público a fim de garantir a continuidade da prestação do serviço da Defensoria Pública em atuação no Núcleo de Atendimento Inicial em feitos de competência das Varas de Família e de Sucessões Centrais de Curitiba;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a Defensora Pública **FLORA VAZ CARDOSO PINHEIRO**,